



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções IJSN n.º ____/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E COMITÊ ÚNICO
LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO, conforme segue:

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, autarquia estadual da administração do Governo do Estado do Espírito Santo, vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, vinculada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.918/0001-09, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2524, Jesus de Nazareth, Vitória - ES, Cep. 29052-015, doravante denominado simplesmente IJSN, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **ANTONIO RICARDO FREISLEBEM DA ROCHA**, sob o número funcional 653606 e a **COMITÊ ÚNICO LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO**, coordenado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Seção Judiciária do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representado pelo seu Coordenador Estadual, Dr. **RODRIGO REIFF BOTELHO**, **RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer cooperação entre as partes para realização de ações de pesquisa que subsidiem o planejamento integrado de atuação do Comitê, visando tornar sua gestão estratégica mais eficiente e efetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO IJSN

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IJSN:

- a. Indicar, quando necessário, representante institucional para interlocução com o COMITÊ ÚNICO LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO, exclusivamente para as tratativas relacionadas ao objeto deste instrumento;
- b. Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo COMITÊ ÚNICO LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO;
- c. Apoiar tecnicamente e institucionalmente o COMITÊ ÚNICO LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- d. Apoiar a divulgação das ações implementadas por meio desta parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ ÚNICO LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do COMITÊ ÚNICO LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO:

- a. Indicar, quando necessário, representante institucional para interlocução com o INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, exclusivamente para as tratativas relacionadas ao objeto deste instrumento;
- b. Dar livre acesso aos servidores do IJSN, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados pelo COMITÊ ÚNICO LOCAL POPRUAJUD DO ESPÍRITO SANTO em razão da parceria;
- c. Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Protocolo será de 05 (cinco) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito à outra parte, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

9.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Protocolo de Intenções ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para os procedimentos judiciais referentes a este Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes do presente instrumento.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2026.

ANTONIO RICARDO FREISLEBEM DA ROCHA
Diretor Geral do Instituto Jones dos Santos Neves

Dr. RODRIGO REIFF BOTELHO
Coordenador Estadual do Comitê Único Local PopRuaJud ES